



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.499/2006-PMM

Dispõe sobre a limitação ao poder de tributar sobre templos de qualquer culto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, nos termos do art. 150, VI, da Constituição Federal e art. 100 da Lei Orgânica do Município de Macapá, é vedado ao Município instituir impostos sobre atividades ou templos de qualquer culto.

Art. 2º Considera-se templo de qualquer culto, para efeitos desta Lei, não apenas o edifício, mas também todos os seus acessórios que vinculam o órgão à função religiosa.

Art. 3º A proibição do artigo primeiro, abrange o templo ou edifício destinado a qualquer culto, vedando sua utilização para fins lucrativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 19 de JULHO de 2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM